

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CG n.º005/2018

PROCESSO SAP/GS nº 1082/2017

OFERTA DE COMPRA Nº 380101000012018OC00006

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
09/05/2018**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/05/2018 – as
09h00min**

O(A) Gabinete do Secretário e Assessorias, da Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do(a) Senhor(a) **AMADOR DONIZETI VALERO**, RG nº 7.640.374-9 e CPF nº 734.890.188-34, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02033-000, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS PARA CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – TCRA Nº 10162/2012 – UNIDADE DE REGISTRO 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTAS) MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS** sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS PARA CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – TCRA Nº 10162/2012 – UNIDADE DE REGISTRO 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTAS) MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços,

Avenida General Ataliba Leonel, n.º 556. CEP 02033-000 –Santana – SP.

FONE/FAX: (0xx11) 3206-4872/FAX 3206-4877

tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade através de:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, em nome do participante, que comprove(m) a execução de serviços de plantio de no mínimo 50% do objeto proposto, ou seja, plantio de 1.750 (um mil e setecentas e cinquenta) mudas de espécies arbóreas, sendo que a quantidade de mudas e plantadas acima poderão ser comprovadas mediante a apresentação da somatória dos atestados.

b) O participante deverá comprovar que possui vínculo jurídico com o profissional de nível superior (engenheiro florestal ou agrônomo), ou outro, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, comprovada mediante a apresentação do CAT – Certidão de Acervo Técnico.

Obs.: A comprovação do vínculo profissional com a participante deverá ser feita mediante apresentação da cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida pela Secretaria de Política de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, devendo ser apresentadas todas as folhas com registros ou lançamentos comprobatórios que integram o quadro de pessoal da empresa, ou Termo de Compromisso entre as partes, ou cópia de qualquer outro documento que comprove o vínculo jurídico entre a empresa e o profissional, ou, no caso de sócio proprietário, cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório.

4.1.5.1.2. A proponente deverá apresentar "Atestado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo VI.

4.1.5.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (aabarreto@sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 3206-4876 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 08:00 às 17:00 horas.

4.1.5.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.1.5. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5) aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes;

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e incidirá sobre o valor **total**.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de

preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item;

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.6.4, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo

ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" deste item 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.1.4 e o item 4.1.5 deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo a regularidade trabalhista (item 4.1.2, alínea "d") nem os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das

competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade

mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Cópia da Resolução SAP nº 06, de 10 de janeiro de 2007;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

São Paulo, de maio de 2018.

AMADOR DONIZETI VALERO

Chefe de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO E MANUTENÇÃO DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTAS) MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. JUSTIFICATIVA**
- 3. OBJETIVO**
- 4. ÁREA DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL**
- 5. PROCEDIMENTOS**
- 6. DAS MUDAS E ESPÉCIES UTILIZADAS**
- 7. IMPLANTAÇÃO**
 - 7.1 Controle da vegetação invasora**
 - 7.2 Coroamento**
 - 7.3 Coveamento**
 - 7.4 Adubação de base**
 - 7.5 Plantio**
 - 7.6 Irrigação**
- 8. MANUTENÇÃO**
 - 8.1 Replantio**
 - 8.2 Adubação de cobertura**
 - 8.3 Irrigação**
 - 8.4 Controle de plantas invasoras**
- 9. RELATÓRIOS TÉCNICOS**
 - 9.1 Relatório Técnico de Plantio**
 - 9.2 Relatórios Técnicos de Monitoramento do TCRA**
- 10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 11. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**
- 12. CRONOGRAMA FÍSICO**
- 13. SUPERVISAO TÉCNICA**
- 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 15. FORMA DE PAGAMENTO**
- 16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de cumprimento de obrigação assumida no âmbito do licenciamento ambiental da unidade prisional de Registro, onde o compromisso da Secretaria da Administração Penitenciária é a compensação ambiental através da recomposição florestal com 6.765 mudas em virtude de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 10162/2012, firmado com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

2- JUSTIFICATIVA

Os serviços pertinentes se fazem necessários como medida de compensação ambiental da referida unidade, dando continuidade aos serviços que não obtiveram êxito na primeira contratação, sendo necessário homogeneizar condições ambientais de área destinada ao plantio compensatório, conduzindo-a ao cumprimento integral do compromisso assumido perante a CETESB.

3- OBJETIVO

O objetivo do presente é apresentar a área onde ocorrerá o plantio, bem como definir e padronizar as especificações técnicas da contratação dos serviços de plantio e manutenção do reflorestamento heterogêneo de 3.500 (três mil e quinhentas) mudas de espécies arbóreas nativas, incluindo o fornecimento das mudas necessárias ao plantio e replantio, tendo como premissa básica a criação de novos maciços florestais.

4- ÁREA DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL

O plantio compensatório será realizado em área ofertada pela Fundação Florestal, órgão da Secretaria do Meio Ambiente, no Parque Estadual Campina do Encantado, cuja sede administrativa situa-se a rua Salto Saleti, nº 262, Pariquera-Açu, SP.

O Parque possui área oficial de 2.359,501 ha, cujas coordenadas são Latitude 24° 36' e 24°40' S, Longitude 47°48' e 47° 44' W. Sua vegetação é inundada (caixetal) que está condicionado a um substrato permanentemente alagado; Floresta de Restinga Paludosa com dois subtipos florestais: a Floresta de Restinga Paludosa com Turfeira Periodicamente Inundada que está associada a áreas periodicamente inundadas e a Floresta de Restinga Paludosa com Turfeira Livre de Inundações, conhecido localmente como campina do encantado; Floresta Alta do Litoral e Campo de Várzea.

O plantio ocorrerá em local livre de inundações, em clareira próxima ao centro de visitantes, atendendo pelas coordenadas latitude 24°38'55.91"S e longitude 47°48'38.95" W em sua porção central. A Figura 1 revela, delimitada em cor amarela, a clareira alvo (área aproximada de 1,67 ha) e suas adjacências.

Figura 1- Área de plantio



Fonte: Google Earth, 2017

Já a Foto 1 revela a condição da clareira, onde percebe-se que a mesma se encontra dominada por capim-colonião (*Panicum maximum* Jacq.), uma espécie robusta, fortemente cespitosa, rizomatosa, que se reproduz por sementes e rizomas. Portanto, haja vista elevada pluviosidade média local somado ao fato da impossibilidade de controle químico devido ao Plano de Manejo da unidade, o objeto contratual demanda manutenção intensiva e permanente durante todo o período de execução.

Foto 1 – Capim coloniã



5- PROCEDIMENTOS

Antes de mais nada, a CONTRATADA deverá instalar, no centro de visitantes, placa indicativa da área de plantio contendo informações pertinentes à compensação ambiental.

No tocante à compensação propriamente dita, tem por guia a Resolução SMA nº 08/2008, Resolução esta que orienta a reflorestamento heterogêneo e que balizou assinatura do referido TCRA.

A metodologia a ser utilizada é a de implantação em área total, através do uso de espécies nativas regionais, em espaçamento 2x2 metros, utilizando como base teórica o conceito de grupos sucessionais.

Os métodos e os meios empregados para a execução dos serviços serão aqueles estipulados pela CONTRATANTE, com estrita observância do contrato e do presente Termo de Referência.

Se em qualquer ocasião a fiscalização julgar que os métodos e a disponibilidade de mão-de-obra são insuficientes ao ritmo dos trabalhos, no seu todo ou em partes, poderá ser exigido, sem ônus à CONTRATANTE, o aumento de mão-de-obra, sua eficiência e adequação, devendo a CONTRATADA atender tais exigências com a devida presteza. A CONTRATADA não ficará desobrigada de empregar os meios adequados ao maior rendimento dos serviços, mesmo que a fiscalização não lhe faça tais exigências.

Os equipamentos, insumos e mudas a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser depositados previamente antes de sua utilização, em local definido pela CONTRATANTE, para averiguação de suas especificações e acompanhamento das atividades, fato que não desobriga a CONTRATADA em comprovar a realização dos serviços prestados em seus relatórios mensais, item 11. Tais tratativas, para a etapa de implantação, deverão ser registradas pela CONTRATADA - cronograma específico e logística das atividades a serem desenvolvidas - e enviadas à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, sendo a guarda dos equipamentos e materiais de sua inteira responsabilidade.

Por fim, a CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados em que se verifiquem imperfeições, vícios ou incorreções, dentro do prazo estipulado, em cada caso, pela CONTRATANTE.

6- DAS MUDAS A SEREM UTILIZADAS

A CONTRATADA deverá plantar 3.500 (três mil e quinhentas) mudas de espécies arbóreas nativas. A escolha das espécies, assim como sua distribuição, será apontada pela CONTRATANTE em decisão fundamentada pelas espécies sobreviventes presentes na área, como ingá, quaresmeira, guanandi, entre outras. A definição das espécies será efetuada após roçada inicial da área.

As mudas deverão ser fitosanitariamente sadias e possuir bom desenvolvimento radicular, com grande quantidade de raízes novas e sem envelhecimento. Devem ter um porte de 20 a 35 centímetros de altura e o diâmetro do colo de 5 a 10 milímetros. Ao final do contrato, será admitido no máximo 05% de perdas das mudas plantadas, sendo também de responsabilidade da contratada as mudas para o replantio. O transporte das mudas deverá ser realizado alguns dias antes do plantio para que as mesmas sofram o processo de rustificação, com

exposição gradativa às condições de campo (redução de irrigação e sombreamento), sendo a responsabilidade pela sua conservação até o plantio também da CONTRATADA.

Deverão ser utilizadas mudas oriundas de viveiro próprio ou de terceiros desde que possuam certificado de inscrição no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças) junto ao MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), com procedência comprovada da região.

7- IMPLANTAÇÃO

O plantio deverá ser precedido de roçada manual; coroamento; coveamento e; adubação de base.

7.1 Controle da vegetação invasora

Consistirá no rebaixamento das plantas invasoras através de roçada manual.

Devido ao fato de a área já dispor de certa quantidade de mudas, em diversos tamanhos, será necessária intervenção cautelosa e manual no fito de se preservar as mudas nativas que sobreviveram à concorrência com o capim colônio. Essa operação deverá ser executada de forma manual, com uso de foices, de forma orientada pelas linhas de plantio. A vegetação invasora combatida deverá ser deixada na área de plantio a fim de proteger o solo, dificultar crescimento do colônio e incorporar matéria orgânica.

7.2 Coroamento

Deverá ser estabelecido coroamento de 1 metro de diâmetro disposto de acordo com a distribuição original do plantio, 2 x 2 metros, tanto nas mudas presentes quanto nos pontos com mudas faltantes a serem repostas.

7.3 Coveamento

O plantio será executado nos termos de plantio direto, com manejo mínimo do solo. Para tanto, deverão ser abertas covas com dimensões de 50 cm de profundidade e 50 cm de diâmetro nos pontos de coroamento.

7.4 Adubação de base

Ao solo retirado da cova deverá ser adicionado 8 litros de composto orgânico mais esterco de galinha curtido com posterior preenchimento da cova.

7.5 Plantio

No ato do plantio, o recipiente das mudas deverá ser retirado procurando evitar o destorramento. Os operários deverão utilizar bandejas específicas de plantio de mudas, fabricado dentro de normas ergonômicas. Fazer uma leve compactação do solo com o uso de botinhas no entorno da muda recém-plantada. O colo da muda deverá permanecer na altura do terreno, ficando o substrato original coberto por uma fina camada de solo (01 cm). O plantio poderá ser realizado em qualquer época do ano, desde que efetuada as irrigações necessárias, será expressamente proibida a utilização de chuchos na execução do plantio.

A adequada distribuição das espécies, segundo definição determinada pela CONTRATANTE, é de responsabilidade da CONTRATADA e considerada fator chave para o sucesso da compensação, sendo que o desrespeito ao ordenamento especificado constitui, a qualquer momento, motivo para rescisão contratual unilateral, a critério da administração.

7.6 Irrigação

Consiste no transporte e distribuição de água para cada muda plantada, de forma a ofertar a quantidade necessária de água para sua sobrevivência. Essa operação deverá ser executada no mesmo dia do plantio, mesmo com o solo estando úmido. São previstas 3 irrigações, no total das mudas, até que haja o pagamento.

8- MANUTENÇÃO

Ao final da implantação inicia-se, de imediato, a fase de manutenção do plantio compensatório sob manejo intensivo. Devido as peculiaridades do objeto, e para manutenção da compensação dentro dos parâmetros contratados, é recomendável que a CONTRATADA aloque trabalhadores permanentes à área, haja vista, principalmente, controle de vegetação invasora e coroamento. O período de manutenção é de 3 anos.

8.1 Replântio

Deve ter início 30 dias após o plantio, em respeito à distribuição pré-definida. A substituição deve ocorrer nas falhas e nas mudas irremediavelmente sentidas, necessariamente acompanhada de adubação de base, de acordo com as especificações já descritas. Essa operação se estende por todo o período de execução, em respeito ao porte das demais mudas à época da referida atividade.

8.2 Adubação de Cobertura

A adubação de cobertura deverá ser efetuada com o mesmo composto utilizado na adubação de base. A quantidade é a de 300 gramas por muda, em total de 9 aplicações equidistantes ao longo do período contratual.

8.3 Irrigação

Sempre que decorrerem 30 (trinta) dias sem chuvas ou quando a somatória destas for inferior a 10 (dez) milímetros, deverá ser feita irrigação com 05 (três) litros de água por planta.

8.4 Controle de Plantas Invasoras

O controle das plantas invasoras deverá ser realizado em área total de forma contínua e ininterrupta. O limite máximo de tolerância para altura dessa vegetação será de 10 centímetros ao longo de todo o período de execução.

9- RELATÓRIOS TÉCNICOS

Os produtos de acordo com as especificações deverão ser entregues à CONTRATANTE na forma de relatórios, impressos em 02 (duas) vias em papel A4, letra Arial 12, espaçamento 1,5 e 02 (duas) copias em meio digital, devendo os mesmos respeitar os prazos e conteúdos a seguir.

Avenida General Ataliba Leonel, n.º 556. CEP 02033-000 –Santana – SP.
FONE/FAX: (0xx11) 3206-4872/FAX 3206-4877

9.1 Relatório Técnico de Plantio

A contratada deverá encaminhar à CONTRATANTE, 2 (três) meses após a emissão da Ordem de Início de serviço (OIS), Relatório Técnico de Plantio, com a devida ART recolhida, onde deverá conter informações referentes às atividades desenvolvidas no período, constando a realização total do plantio proposto neste Termo. Neste relatório deverão constar as horas utilizadas; detalhamento da metodologia, logística e cronograma do plantio; fotos da área antes e depois das intervenções; relação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado que executou o plantio, e outros documentos que comprovem o desenvolvimento das atividades previstas.

9.2 Relatórios Técnicos de Monitoramento do TCRA

1º Relatório Técnico de Monitoramento do TCRA

A contratada deverá encaminhar ao contratante, no prazo de 12 (doze) meses após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) o 1º Relatório Técnico de Monitoramento do TCRA, conforme modelo disponibilizado pela CETESB, disponível no Portal de Licenciamento no link downloads: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/downloads.asp>

2º Relatório Técnico de Monitoramento do TCRA

A contratada deverá encaminhar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS) o 2º Relatório Técnico de Monitoramento do TCRA, conforme modelo disponibilizado pela CETESB.

3º Relatório Técnico de Monitoramento do TCRA

A contratada deverá encaminhar ao contratante, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS) o 3º Relatório Técnico de Monitoramento do TCRA, conforme modelo disponibilizado pela CETESB.

10 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O preparo do terreno e o plantio deverão ser realizados em 1 mês, sendo que o período de manutenção será de 3 (três) anos. Acontecerá em conformidade com o estabelecido neste Termo, contados da data da emissão da Ordem de Início de Serviço, ocorrendo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

11 - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, a cada 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), Relatório Mensal onde deverá conter informações referentes às atividades desenvolvidas no período. No relatório deverão constar as horas utilizadas; detalhamento da metodologia, logística e cronograma das atividades; fotos das áreas antes do início das intervenções; relação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado que executou as atividades; notas fiscais das mudas e insumos e, outros documentos que comprovem o desenvolvimento das atividades segundo as especificações constantes

Avenida General Ataliba Leonel, n.º 556. CEP 02033-000 –Santana – SP.

FONE/FAX: (0xx11) 3206-4872/FAX 3206-4877

neste Termo. A medição será realizada de acordo com o Cronograma Físico, averiguando a execução dos serviços discriminados neste Termo e fiscalização na área de plantio.

12 - CRONOGRAMA FÍSICO

ATIVIDADES	RELATÓRIO MENSAL															
	1	2	3	4	5	6	7	...	30	31	32	33	34	35	36	37
IMPLANTAÇÃO (ITEM 7)	X															
MANUTENÇÃO (ITEM 8)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

13- SUPERVISÃO TÉCNICA

A fiscalização das atividades no campo será rigorosamente realizada pela Secretaria da Administração Penitenciária durante todas as etapas de plantio e manutenção das mudas. A análise dos produtos e a supervisão técnica das atividades de campo será realizada por profissionais indicados pela CONTRATANTE. Poderá haver eventuais visitas in loco por parte da Secretaria da Administração Penitenciária sem aviso prévio para a verificação do andamento das atividades.

14- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho da atividade através de:

- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, em nome do participante, que comprove(m) a execução de serviços de plantio de no mínimo 50% do objeto proposto, ou seja, plantio de 1.750 (mil setecentos e cinquenta) mudas de espécies arbóreas.
- d) O participante deverá comprovar que possui vínculo jurídico com o profissional de nível superior (engenheiro florestal ou agrônomo), ou outro, devidamente reconhecido por entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, comprovada mediante a apresentação do CAT – Certidão de Acervo Técnico.

Obs.: A comprovação do vínculo profissional com a participante deverá ser feita mediante apresentação da cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida pela Secretaria de Política de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, devendo ser apresentadas todas as folhas com registros ou lançamentos comprobatórios que integrar o quadro de pessoal da empresa, ou Termo de Compromisso entre as partes, ou cópia de qualquer outro documento que comprove o vínculo jurídico entre a empresa e o profissional,

Avenida General Ataliba Leonel, n.º 556. CEP 02033-000 –Santana – SP.

FONE/FAX: (0xx11) 3206-4872/FAX 3206-4877

ou, no caso de sócio proprietário, cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório.

- e) Atestado de Vistoria, devidamente preenchido, conforme modelo constante no edital.

15- FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos relatórios mensais, sendo que serão efetuados 37 (trinta e sete) pagamentos, distribuídos da seguinte forma:

Parcela 01: Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 1º relatório mensal.

Parcela 02: Correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 2º relatório mensal.

Parcela 03: Correspondente a 9% (nove por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 3º relatório mensal.

Parcela 04: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 4º relatório mensal.

Parcela 05: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 5º relatório mensal.

Parcela 06: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 6º relatório mensal.

Parcela 07: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 7º relatório mensal.

Parcela 08: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 8º relatório mensal.

Parcela 09: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 9º relatório mensal.

Parcela 10: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 10º relatório mensal.

Parcela 11: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 11º relatório mensal.

Parcela 12: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 12º relatório mensal.

Parcela 13: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 13º relatório mensal.

Parcela 14: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 14º relatório mensal.

Parcela 15: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 15º relatório mensal.

Parcela 16: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 16º relatório mensal.

Parcela 17: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 17º relatório mensal.

Parcela 18: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 18º relatório mensal.

Parcela 19: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 19º relatório mensal.

Parcela 20: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 20º relatório mensal.

Parcela 21: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 21º relatório mensal.

Parcela 22: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 22º relatório mensal.

Parcela 23: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 23º relatório mensal.

Parcela 24: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 24º relatório mensal.

Parcela 25: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 25º relatório mensal.

Parcela 26: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 26º relatório mensal.

Parcela 27: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 27º relatório mensal.

Parcela 28: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 28º relatório mensal.

Parcela 29: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 29º relatório mensal.

Parcela 30: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 30º relatório mensal.

Parcela 31: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 31º relatório mensal.

Parcela 32: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 32º relatório mensal.

Parcela 33: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 33º relatório mensal.

Parcela 34: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 34º relatório mensal.

Parcela 35: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 35º relatório mensal.

Parcela 36: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 36º relatório mensal.

Parcela 37: Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 37º relatório mensal.

16- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Na conclusão da manutenção do plantio compensatório, a contratada deverá apresentar um **Relatório Final** à CONTRATANTE, comprovando o adequado cumprimento do exigido neste Termo, quando as mudas, plantadas segundo a distribuição pré-estabelecida, deverão apresentar porte superior a 2 metros, com máximo de 5% de falhas do plantio proposto. A vistoria final deverá ser agendada e

promovida conjuntamente entre técnicos da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, a fim de comprovar devidamente o término dos serviços apresentados no Relatório Final. Constatada a conclusão dos serviços o objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo gestor designado desta Secretaria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA após vistoria final;

b) Definitivamente, pelo gestor designado desta Secretaria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data em que foi emitido o Termo de Recebimento Provisório.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão (Eletrônico) CG nº 005/2018

Processo SAP/GS nº 1082/2017

Item I do Anexo II			
Item	Localidade	Quantidade / Mês / Parcelas de Pagamento / %	Valor unitário mensal
01		1º Parcela/Pagamento: 10% do total do Contrato.	R\$
		2º Parcela/Pagamento: 5% do total do Contrato.	R\$
		3º Parcela/Pagamento: 9% do total do Contrato.	R\$
		4º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
		5º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
		6º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
		7º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
		8º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
		9º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
		10º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
		11º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
		12º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$

	13º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	14º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	15º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	16º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	17º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	18º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	19º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	20º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	21º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	22º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	23º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	24º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	25º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	26º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	27º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	28º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	29º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	30º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$

	31º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	32º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	33º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	34º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	35º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	36º Parcela/Pagamento: 2% do total do Contrato.	R\$
	37º Parcela/Pagamento: 10% do total do Contrato.	R\$
Valor total (global) da contratação.		R\$

OBSERVAÇÃO:

O valor que deverá ser lançado no sistema BEC/SP é o VALOR TOTAL DO LOTE.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº1082/2017:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº 1082/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº 1082/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº
11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4.
DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº 1082/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

Resolução SAP - 6, de 10-1-2007

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/02 e na Lei estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária.

O Secretário da Administração Penitenciária, nos termos do artigo 3º do Decreto 31.138, de 09/01/90, e suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º- A aplicação das multas a que se referem os artigos 81, 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, artigo 7º da Lei federal 10.520/02 e artigos 79, 80 e 81, II, da Lei estadual 6.544/89, pelas autoridades mencionadas na Resolução SAP 108 de 20/09/93; sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 80 da Lei estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução, exceto quando houver normatização específica.

Artigo 2- A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 30% do valor do ajuste.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, multa de 30% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Artigo 5º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 0,1% na 1ª ocorrência e 0,2% quando houver reincidência, calculados sobre o valor da medição;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Artigo 6º - Para os contratos firmados com fundamento no art. 24, incisos III e IV da Lei federal 8.666/93 e da Lei estadual 6.544/89, as multas previstas nos artigos 2º a 5º terão seus percentuais acrescidos em 50%.

Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Artigo 7º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato. Inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Artigo 8º - Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 10 - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata esta Resolução.

Artigo 11 - Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições desta Resolução aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SAP 42, de 27/09/99.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SAP/GS n.º 1082/2017

PREGÃO ELETRÔNICO CG n.º 005/2018

CONTRATO CG n.º xx/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A) GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS **DE PLANTIO E MANUTENÇÃO DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS**

O(A) Estado de São Paulo, por intermédio do Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria da Administração Penitenciária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.291.141/0163-45, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, n.º 556, Santana, CEP 02033-000, São Paulo, SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor(a) **AMADOR DONIZETI VALERO**, RG n.º 7.640.374-9 e CPF n.º 734.890.188-34, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n.º 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS PARA CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – TCRA N.º 10162/2012 – UNIDADE DE REGISTRO 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Avenida General Ataliba Leonel, n.º 556. CEP 02033-000 –Santana – SP.
FONE/FAX: (0xx11) 3206-4872/FAX 3206-4877

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em xx/xx/xxxx, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 1 (um) mês para o preparo do terreno e mais 36 (trinta e seis) meses para plantio e manutenção, contados da data estabelecida para o início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do

XII - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, a cada 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), Relatório Mensal onde deverá conter informações referentes às atividades desenvolvidas no período. No relatório deverão constar às horas utilizadas; detalhamento da metodologia, logística e cronograma das atividades; fotos das áreas antes do início das intervenções (com fundo que identifique a área); relação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado que executou as atividades; notas fiscais das mudas e insumos e, outros documentos que comprovem o desenvolvimento das atividades segundo as especificações constantes neste Projeto. A medição será realizada de acordo com o Cronograma Físico, averiguando a execução dos serviços discriminados no Projeto e fiscalização na área de plantio

XIII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XIV - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XVI - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVIII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXI – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Avenida General Ataliba Leonel, n.º 556. CEP 02033-000 –Santana – SP.

FONE/FAX: (0xx11) 3206-4872/FAX 3206-4877

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Departamento de Engenharia da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, situada na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556 – Santana – CEP 02033-000 – São Paulo - SP, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos relatórios mensais, sendo que serão efetuados 37 (trinta e sete) pagamentos, (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de*

10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item X supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste edital, e da seguinte forma:

Parcela 01: Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 1º relatório mensal.

Parcela 02: Correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 2º relatório mensal.

Parcela 03: Correspondente a 9% (nove por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 3º relatório mensal.

Parcela 04: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 4º relatório mensal.

Parcela 05: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 5º relatório mensal.

Parcela 06: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 6º relatório mensal.

Parcela 07: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 7º relatório mensal.

Parcela 08: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 8º relatório mensal.

Parcela 09: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 9º relatório mensal.

Parcela 10: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 10º relatório mensal.

Parcela 11: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 11º relatório mensal.

Parcela 12: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 12º relatório mensal.

Parcela 13: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 13º relatório mensal.

Parcela 14: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 14º relatório mensal.

Parcela 15: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 15º relatório mensal.

Parcela 16: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 16º relatório mensal.

Parcela 17: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 17º relatório mensal.

Parcela 18: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 18º relatório mensal.

Parcela 19: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 19º relatório mensal.

Parcela 20: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 20º relatório mensal.

Parcela 21: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 21º relatório mensal.

Parcela 22: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 22º relatório mensal.

Parcela 23: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 23º relatório mensal.

Parcela 24: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 24º relatório mensal.

Parcela 25: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 25º relatório mensal.

Parcela 26: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 26º relatório mensal.

Parcela 27: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 27º relatório mensal.

Parcela 28: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 28º relatório mensal.

Parcela 29: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 29º relatório mensal.

Parcela 30: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 30º relatório mensal.

Parcela 31: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 31º relatório mensal.

Parcela 32: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 32º relatório mensal.

Parcela 33: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 33º relatório mensal.

Parcela 34: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 34º relatório mensal.

Parcela 35: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 35º relatório mensal.

Parcela 36: Correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 36º relatório mensal.

Parcela 37: Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do 37º relatório mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

PARÁGRAFO QUARTO: Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO: A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003.

PARÁGRAFO SEXTO: Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO OITAVO: Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, **conta nº xxxx, Agência nº xxxxxx**

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou outras questões correlatas, hipóteses em que será facultado ao contratante pagar os valores vencidos assim que regularizada a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês de apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referência dos preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As parcelas não pagas referentes a serviços não aceitos pelo gestor designado pela Secretaria da Administração Penitenciária, por desconformidade com o discriminado no Termo de referência, serão transferidas automaticamente para o final do período caso haja necessidade de continuidade da manutenção; ao contrário restará saldo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso no período estipulado no cronograma físico (item 14 do Termo de Referência) o plantio não estiver de acordo com o adequado

cumprimento do TCRA, a manutenção deverá ser continuada sem ônus a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 380130, de classificação funcional programática **1412238136146000** e categoria econômica **339039**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até **15 (quinze) dias**, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de 90 (noventa) dias**, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato será celebrado com duração de 34 (trinta e quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo de execução dos serviços é de 26(vinte e seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Início do Serviço (OIS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 3 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

AMADOR DONIZETI VALERO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o Sr (a) _____, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº 1082/2017, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e
qualificação do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
vistoria)